



*Processo TC 10446/21*

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande / Secretaria Municipal de Educação

Natureza: Licitações e Contratos - Chamamento Público

Responsável: Raymundo Asfora Neto (Secretário)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12902)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021.** Prefeitura Municipal de Campina Grande. Secretaria Municipal de Educação. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alimentação em escolas, creches e berçários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Recursos Federais. Comunicação à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Arquivamento.

## RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00140/21

### RELATÓRIO

Cuida-se do exame do procedimento de Chamamento Público 001/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alimentação em escolas, creches e berçários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, nos termos da Lei Federal 11.947/09, no valor global anual de R\$4.235.092,50.

Documentação pertinente ao procedimento acostada às fls. 2/413.

Após exame, a Unidade Técnica de Instrução confeccionou relatório inicial (fls. 416/421), subscrito pela Auditora de Contas Públicas (ACP) Ana Cláudia Franco Vieira Bandeira e chancelado pela Chefe de Divisão ACP Ana Tereza Maroja Pôrto do Vale, contendo, em suma, as seguintes constatações:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 10446/21

**Homologação:** 17/05/2021 (fls. 317/319)**Publicação da Homologação:** 18/05/2021 (fl. 321/325).

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para alimentação de escolas, creches e berçários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba.
<b>AUTORIDADE HOMOLOGADORA:</b>
Raymundo Asfora Neto (Secretário Municipal de Educação)
<b>RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS</b>
<b>1. Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar (CNPJ 09.403.048/0001-15) Total R\$ 2.005.925,00</b>
<b>2. Cooperativa da Agricultura Familiar dos Municípios Paraibanos - COAFAB (CNPJ 26.816.208/0001-73) Total R\$ 471.480,00</b>
<b>3. Cooperativa de Comercialização e Industrialização da Agricultura Familiar de Campina Grande – AGRICAMP (CNPJ 36.310.106/0001-39) Total R\$ 305.825,00</b>
<b>4. Cooperativa Agro Indústria dos Citricultores e Produtores Rurais de Matinhas e Campina Grande (CNPJ 29.421.952/0002-41) Total R\$ 126.456,00</b>
<b>5. Cooperativa de Agronegócio da Agricultura Familiar do Nordeste – AGROCOOP (CNPJ 36.059.215/0001-25) Total R\$ 911.345,00</b>
<b>6. Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro LTDA – CAPRIBOM (CNPJ 08.855.043/0001-60) Total R\$ 266.500,00</b>
<b>7. Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares de Camalaú e Região – COOPESCAF (CNPJ 24.818.097/0001-77) Total R\$ 147.561,50</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.235.092,50</b>

Ainda, ao término daquela manifestação inaugural, a Auditoria sugeriu a notificação do Gestor, para se manifestar sobre as seguintes inconsistências/irregularidades:

- a) Não constam os documentos comprobatórios de habilitação das empresas credenciadas, discriminados nos subitens;
- b) Não constam os documentos previstos nos anexos “V” a” X” do Edital de Chamamento Público;
- c) Não Consta(m) termo(s) do(s) contrato(s), de acordo com a exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38, inc. X, c/c o art. 62;
- d) Não consta a ata de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de venda do chamamento público.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*Processo TC 10446/21*

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas as citações do Secretário Municipal de Educação, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, e da Assessora Jurídica, Senhora NÁJILA MEDEIROS BEZERRA.

Defesa acostada por meio dos Documentos TC 44518/21 (fls.429/436), TC 44526/21 (fls. 439/446) e TC 51184/21 (fls. 737/1785). Também foram apresentados os contratos (fls. 457/733).

Depois de examinar todos os elementos defensórios, a Unidade Técnica emitiu relatório (fls. 1793/1798), com a seguinte conclusão:

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Auditoria entende que o Chamamento Público nº 001/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Educação, bem como os contratos decorrentes encontram-se regulares.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 1801/1802), opinou da seguinte forma:

*É o relatório. Passo a opinar.*

Respeitando o devido processo legal, as irregularidades no chamamento público nº 001/2021 foram reparadas, conforme exposto no Relatório de análise Defesa:

*“ Ante o exposto, a Auditoria entende que o Chamamento Público nº 001/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Educação, bem como os contratos decorrentes encontram-se regulares. ” (fl. 1797)*

Não houve indicação de sobrepreço ou afrontas à economicidade.

**ISTO POSTO**, este representante do Ministério Público opina pela regularidade do procedimento e arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, conforme certidão de fl. 1803.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 10446/21

**VOTO DO RELATOR**

No presente processo está sendo examinado o Chamamento Público 001/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alimentação em escolas, creches e berçários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, nos termos da Lei Federal 11.947/09, no valor global anual de R\$4.235.092,50.

Em decorrência dessa chamada pública, foram credenciados os seguintes produtores (fl. 416):

<b>RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS</b>	
<b>1. Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar</b> (CNPJ 09.403.048/0001-15) Total R\$ <b>2.005.925,00</b>	
<b>2. Cooperativa da Agricultura Familiar dos Municípios Paraibanos - COAFAB</b> (CNPJ 26.816.208/0001-73) Total R\$ <b>471.480,00</b>	
<b>3. Cooperativa de Comercialização e Industrialização da Agricultura Familiar de Campina Grande – AGRICAMP</b> (CNPJ 36.310.106/0001-39) Total R\$ <b>305.825,00</b>	
<b>4. Cooperativa Agro Indústria dos Citricultores e Produtores Rurais de Matinhas e Campina Grande</b> (CNPJ 29.421.952/0002-41) Total R\$ <b>126.456,00</b>	
<b>5. Cooperativa de Agronegócio da Agricultura Familiar do Nordeste – AGROCOOP</b> (CNPJ 36.059.215/0001-25) Total R\$ <b>911.345,00</b>	
<b>6. Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro LTDA – CAPRIBOM</b> (CNPJ 08.855.043/0001-60) Total R\$ <b>266.500,00</b>	
<b>7. Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares de Camalaú e Região – COOPESCAF</b> (CNPJ 24.818.097/0001-77) Total R\$ <b>147.561,50</b>	
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.235.092,50</b>	

E foram firmados os seguintes contratos (fls. 1795/1797):

<b>CONTRATO Nº 2.06.045/2021 (fls. 468/479)</b>	
<b>Contratada</b>	<b>COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR – COPAF</b>
<b>Data da assinatura</b>	04 de junho de 2021
<b>Dotação orçamentária</b>	Atividade: 12 306 1015 2032/12 306 1015 2033 Elemento de despesa: 3390.30 Fonte de recursos: 1001/1122/1001
<b>Valor</b>	<b>R\$ 2.005.925,00</b>
<b>Vigência</b>	12 meses a contar da assinatura (conforme Termo de Apostilamento, às fls. 707/708)
<b>Pub. no DOE</b>	Data: 16 e 17/06/2021 (fls. 463/467)
<b>Doc. de Regularidade da contratada</b>	fls. 486/490



Processo TC 10446/21

<b>CONTRATO Nº 2.06.046/2021 (fls. 505/514)</b>	
<b>Contratada</b>	<b>COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS - COAFAB</b>
<b>Data da assinatura</b>	04 de junho de 2021
<b>Dotação orçamentária</b>	Atividade: 12 306 1015 2032/12 306 1015 2033 Elemento de despesa: 3390.30 Fonte de recursos: 1001/1122/1001
<b>Valor</b>	<b>R\$ 471.480,00</b>
<b>Vigência</b>	12 meses a contar da assinatura (conforme Termo de Apostilamento, às fls. 711/712)
<b>Pub. no DOE</b>	Data: 16 e 17/06/2021 (fls. 501/504)
<b>Doc. Regularidade contratada</b>	Fls. 521/525

<b>CONTRATO Nº 2.06.047/2021 (fls. 576/586)</b>	
<b>Contratada</b>	<b>COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE - AGRICAMP</b>
<b>Data da assinatura</b>	04 de junho de 2021
<b>Dotação orçamentária</b>	Atividade: 12 306 1015 2032/12 306 1015 2033 Elemento de despesa: 3390.30 Fonte de recursos: 1001/1122/1001
<b>Valor</b>	<b>R\$ 305.825,00</b>
<b>Vigência</b>	12 meses a contar da assinatura (conforme Termo de Apostilamento, às fls. 715/716)
<b>Pub. no DOE</b>	Data: 16 e 17/06/2021 (fls. 572/575)
<b>Doc. de Regularidade da contratada</b>	fls. 593/597

<b>CONTRATO Nº 2.06.048/2021 (fls. 540/550)</b>	
<b>Contratada</b>	<b>COOPERATIVA AGRO INDÚSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE MATINHAS E CAMPINA GRANDE/PB</b>
<b>Data da assinatura</b>	04 de junho de 2021
<b>Dotação orçamentária</b>	Atividade: 12 306 1015 2032/123061015 2033 Elemento de despesa: 3390.30 Fonte de recursos: 1001/1122/1001
<b>Valor</b>	<b>R\$ 126.456,00</b>
<b>Vigência</b>	12 meses a contar da assinatura (conforme Termo de Apostilamento, às fls.719/720)
<b>Pub. no DOE</b>	Data: 16 e 17/06/2021 (fls. 536/539)
<b>Doc. de Regularidade da contratada</b>	fls. 557/561

<b>CONTRATO Nº 2.06.049/2021 (fls. 612/621)</b>	
<b>Contratada</b>	<b>COOPERATIVA DE AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE - AGROCOOP</b>
<b>Data da assinatura</b>	04 de junho de 2021
<b>Dotação orçamentária</b>	Atividade: 12 306 1015 2032/ 123061015 2033 Elemento de despesa: 3390.30 Fonte de recursos: 1001/ 1122/ 1001
<b>Valor</b>	<b>R\$ 911.345,00</b>
<b>Vigência</b>	12 meses a contar da assinatura (conforme Termo de Apostilamento, às fls. 723/724)
<b>Pub. no DOE</b>	Data: 16 e 17/06/2021 (fls. 608/611)
<b>Doc. de Regularidade da contratada</b>	fls. 628/632



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 10446/21

<b>CONTRATO Nº 2.06.050/2021 (fls. 647/656)</b>	
<b>Contratada</b>	<b>COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA. - CAPRIBOM</b>
<b>Data da assinatura</b>	04 de junho de 2021
<b>Dotação orçamentária</b>	Atividade: 12 306 1015 2032/123061015 2033 Elemento de despesa: 3390.30 Fonte de recursos: 1001/1122/1001
<b>Valor</b>	<b>R\$ 266.500,00</b>
<b>Vigência</b>	12 meses a contar da assinatura (conforme Termo de Apostilamento, às fls. 727/728)
<b>Pub. no DOE</b>	Data: 16 e 17/06/2021 (fls. 643/646)
<b>Doc. de Regularidade da contratada</b>	fls. 663/667

<b>CONTRATO Nº 2.06.051/2021 (fls. 683/692)</b>	
<b>Contratada</b>	<b>COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAUÁ E A REGIÃO</b>
<b>Data da assinatura</b>	04 de junho de 2021
<b>Dotação orçamentária</b>	Atividade: 12 306 1015 2032/12 306 1015 2033 Elemento de despesa: 3390.30 Fonte de recursos: 1001/1122/11101
<b>Valor</b>	<b>R\$ 147.561,50</b>
<b>Vigência</b>	12 meses a contar da assinatura (conforme Termo de Apostilamento, às fls. 731/732)
<b>Pub. no DOE</b>	Data: 16 e 17/06/2021 (fls. 678/682)
<b>Doc. de Regularidade da contratada</b>	fls. 699/702

A Unidade Técnica indicou, fls. 418/420 (item 2.3), que os produtores credenciados não se encontravam no cadastro de empresas inidôneas e suspensas. Constatou, também (fl. 417, item 1.5), que os preços estavam compatíveis com os praticados no mercado local.

Ao final da derradeira análise (1793/1798), a Auditoria consignou a ausência de máculas, levando o Ministério Público de Contas a pugnar pela regularidade do procedimento - Chamamento Público 001/2021.

Nos termos do § 2º do art. 8º, combinado com o art. 17 e art. 28 da Lei Federal 11.947/09, se estabelece um regramento específico para a apresentação e fiscalização dos recursos inerentes ao caso ora apreciado. Vejamos:

**“Lei Federal 11.947/09**

*Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.*



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 10446/21

§ 2º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Assim, tratando-se de recursos da União repassados a outro ente da Federação, a análise da respectiva prestação de contas compete aos órgãos federais. Veja-se a dicção da Constituição Federal de 1988:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

...

VI - fiscalizar a aplicação de **quaisquer recursos repassados pela União** mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Embora precedentes dessa Corte de Contas possibilitem o julgamento do procedimento de contratação, enquanto se revelar como conjunto de atos administrativos emanado de agente público local, para o caso em comento, não se mostra razoável tal desiderato, porquanto a despesa custeada com recursos federais possui regramento específico para apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos para o fim previsto no Chamamento Público ora em análise.

No mais, os recursos aplicados até então têm origem no Governo Federal, especificamente no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



Processo TC 10446/21

Eis a imagem do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES/TCE-PB:

SAGRES ONLINE			Exercício Exercício 2021	Campina Grande
Início Municipal Sobre				
Empenhos				
Unidade Gestora → Unidade Orçamentária → Fonte do Recurso → Fornecedor				
			Valores	
Agrupamentos	Soma(Valor Empenhado) ↓	Soma(Valor Pago)		
▼ Prefeitura Municipal de Campina Grande (13)	R\$ 2.831.903,83	R\$ 210.593,86		
▼ 02060 - Secretaria de Educação (13)	R\$ 2.831.903,83	R\$ 210.593,86		
▼ 1122 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - ...	R\$ 2.831.903,83	R\$ 210.593,86		
> COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA (2)	R\$ 1.290.112,17	R\$ 153.333,22		
> COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE AGROCOOP (2)	R\$ 603.447,53	R\$ 0,00		
> COAFAB COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE DA BORBOREMACOAFAB COOPERA (2)	R\$ 341.820,68	R\$ 30.404,34		
> COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAM (2)	R\$ 203.803,10	R\$ 0,00		
> CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDACAPRIBOM COOPERATIVA (1)	R\$ 177.489,00	R\$ 0,00		
> COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA DAS CITRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE MATINHAS E C (2)	R\$ 126.456,00	R\$ 26.856,30		
> COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE (2)	R\$ 88.775,35	R\$ 0,00		

**Diante de todo o exposto, VOTO no sentido de que essa egrégia Segunda Câmara decida:**

**I) COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais; e

**II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 10446/21

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10446/21**, relativos ao exame do procedimento de Chamamento Público 001/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alimentação em escolas, creches e berçários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, nos termos da Lei Federal 11.947/09, no valor global anual de R\$4.235.092,50, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

**I) COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais; e

**II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2021.

Assinado 5 de Outubro de 2021 às 19:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Outubro de 2021 às 08:52



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Outubro de 2021 às 21:49



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO